

# Interfarma

Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

## Cartilha Interfarma sobre uso de incentivos fiscais

2014

A stylized illustration of two figures shaking hands. The figure on the left is wearing a blue long-sleeved shirt and a black skirt. The figure on the right is wearing an orange long-sleeved shirt and a black skirt. The background is a dark teal color with a subtle geometric pattern.

- 3** Apresentação
- 5** A Interfarma
- 6** Uso de leis de incentivo fiscal
- 22** Principais leis de incentivo brasileiras
- 38** Experiências de indústrias que investem com renúncia
- 43** Testemunhos de organizações beneficiadas
- 45** Anexos
- 49** Expediente
- 49** Agradecimentos



# Apresentação

O incentivo fiscal é um instrumento usado pelo governo para estimular atividades específicas por prazo determinado e constitui-se em uma forma de a empresa escolher a destinação de uma parte dos impostos que já seriam pagos por ela, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de projetos pela sociedade.

Na prática, o poder público abre mão de uma parte dos recursos que receberia, para incentivar a execução de iniciativas sociais, culturais, educacionais, de saúde e esportivas, em benefício de várias pessoas. O investidor, por sua vez, apoia causas que pode acompanhar e potencializar.

Atualmente, pessoas físicas e jurídicas têm à disposição mecanismos federais, estaduais e municipais com diferentes regras. Em troca do aporte de recursos, as empresas obtêm contrapartidas dos apoiados – como exposição da marca em materiais de divulgação, cotas de ingressos para espetáculos, selos públicos, placas de reconhecimento, entre outras possibilidades. A isso é acrescido o ganho de imagem, por meio da associação da companhia a projetos positivos e transformadores executados no país.

Nesse cenário, publicamos a *Cartilha Interfarma sobre uso de incentivos fiscais* como um primeiro passo para que empresas utilizem a dedução de impostos em seu investimento social ou aperfeiçoem iniciativas já em curso. Ela está inserida nos trabalhos da Comissão de Responsabilidade Social, que, desde 2009, debate e aprimora boas práticas socioambientais das farmacêuticas, em benefício da sociedade brasileira.

As páginas que se seguem são fruto de leituras e entrevistas e trazem: resumos sobre as principais leis de incentivo brasileiras; simulações contábeis com valores investidos; experiências e dicas de associadas Interfarma no tema; e testemunhos de entidades sociais beneficiadas.

Finalizam a publicação listagens de organizações que aceitam recursos por meio de lei de incentivo e de sites que tratam do assunto, incluindo legislação e outros manuais análogos a este. Como o foco aqui é a pessoa jurídica, as partes das leis relativas à pessoa física não foram abordadas nos textos.

Boa leitura!



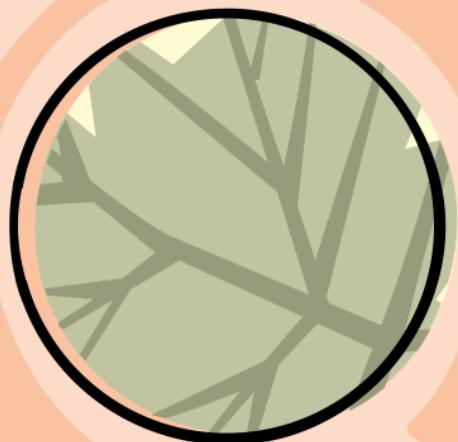
**Theo van der Loo**

Presidente do Conselho Diretor



**Antônio Britto**

Presidente executivo



# A Interfarma

A Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - **Interfarma** é uma instituição setorial, sem fins lucrativos, representativa de empresas e pesquisadores de inovação em saúde no Brasil. Criada em 1990 e sediada em São Paulo (SP), congrega 53 associados que promovem o desenvolvimento da indústria de pesquisas científica e tecnológica.

Especializados na produção de insumos, matérias-primas, medicamentos e demais produtos para a saúde humana, os laboratórios que integram a Interfarma têm origem nacional e estrangeira. Eles respondem pela venda, no canal farmácia, de 80% dos medicamentos de referência do mercado brasileiro e por 34% dos genéricos produzidos por indústrias que passaram a controlar.

São responsáveis também por 46% da produção dos medicamentos isentos de prescrição (MIPs) no país e por 53% dos medicamentos tarjados, os quais representam 52% do mercado de varejo.

Além de disseminar o conceito da inovação como indutor do desenvolvimento econômico, a Interfarma promove a interação e o estreitamento de laços entre diversos agentes, sobretudo as autoridades de saúde, visando discutir temas como pesquisa clínica, acesso à saúde, ambiente regulatório, biotecnologia, ética e combate à informalidade, fundamentais para aprimorar o debate sobre a saúde pública brasileira.

# Uso de leis de incentivo fiscal

Há mais de duas décadas, o Brasil dispõe de mecanismos de incentivo fiscal dos quais pessoas físicas e jurídicas podem se valer para destinar impostos que permitem à sociedade realizar projetos. Novas leis federais, estaduais e municipais foram surgindo com o passar dos anos e, hoje, permitem a destinação de impostos devidos nas três esferas.

Para poderem usar os incentivos fiscais federais, cujas deduções são feitas a partir do Imposto de Renda, as empresas precisam ser, necessariamente, tributadas com base no lucro real. Se a empresa recolher impostos por lucro presumido ou arbitrado, ou se for optante do Simples Nacional, não poderá se valer desse tipo de benefício tributário. Já nas leis de incentivo estaduais e municipais o tipo de regime de tributação não conta, na medida em que ele não impacta a apuração de tributos como ICMS (estadual), e IPTU ou ISS (municipal).



# Certidões negativas de débitos

A companhia tem de providenciar, de início, certidões negativas de débitos. Se for utilizar uma lei federal – como a Rouanet ou a do Esporte –, precisa tirar uma certidão junto à Receita Federal. Leis estaduais – como Proac e Pie, ambas do estado de São Paulo –, exigem uma certidão de âmbito estadual. Para leis municipais – a exemplo da Lei Mendonça na capital paulista –, a certidão deve ser da esfera municipal.

O objetivo principal das certidões negativas listadas acima é a empresa provar que está totalmente em dia com o Fisco. Mas outras documentações específicas

serão solicitadas, conforme cada lei e cada ministério ou conselho ou secretaria. As listagens completas podem ser obtidas nos respectivos sites das instâncias governamentais (*veja lista no fim da publicação*).

## Área de investimento

A seguir, a empresa deve escolher a área na qual deseja investir de forma incentivada – cultura, educação, esporte ou saúde – tendo em vista que cada lei fomenta recursos para um grande tema diferente.

No caso das indústrias farmacêuticas, uma sugestão é fazerem uso da transversalidade e das combinações de temáticas dos projetos, como saúde, cultura, educação e esporte, ou até mesmo englobar os quatro assuntos, quando possível. Dessa forma, o incentivo sempre apoiará a causa da saúde – ligada diretamente ao negócio da companhia – e, ao mesmo tempo, outros campos.

## Público-alvo

Outra decisão a ser tomada logo de partida refere-se ao público-alvo. Há incentivos especialmente focados em determinados grupos de beneficiados, como crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Com área e público definidos, a próxima etapa é encontrar um projeto devidamente registrado em um ministério (como o da Cultura, do Esporte ou da Saúde), conselho (como o da Criança e da Adolescência ou do Idoso) ou secretarias estaduais e municipais (como a de Cultura ou do Esporte).



## Análise do projeto

O investidor passará, então, a analisar as características do projeto, tais como a quantia de recursos de que necessita, o local onde será realizado, o público beneficiado e a previsão de início. A empresa precisa se certificar de que a iniciativa está dentro de seu período de captação de recursos, estabelecido pelo órgão de governo. Os projetos geralmente têm um ano para captarem e, caso não consigam o valor mínimo para começar, podem renovar esse pedido por mais um ano, dependendo da lei.

O investidor tem a opção de escolher mais de um projeto pela mesma lei ou, também, por leis distintas, desde que tenha valor suficiente de imposto para ser abatido e/ou que esteja disposto eventualmente a complementar com recursos do seu caixa, se necessário for. *(veja mais informações na página 14)*

Recomenda-se ainda verificar a idoneidade da iniciativa ou a de seu produtor cultural, investigando-se sua atuação em projetos anteriores de mesmo tipo e solicitando informações a outros investidores. No site do Ministério da Cultura, é possível ver quais projetos conseguiram ser viabilizados e os detalhes sobre os mesmos, como quem os patrocinou.

Alguns aspectos da instituição sem fins lucrativos podem passar mais segurança ao investidor, tais como: produzir e publicar relatório anual de atividades sociais, o que demonstra transparência; contar com auditoria independente em suas contas, o que atesta maturidade na gestão de recursos; e acumular premiações, o que comprova avaliação e reconhecimento públicos.

### Dica:

A empresa investidora deve observar o valor total que o projeto precisa captar e quantos investidores já tem. Isto porque, se o valor for muito alto e houver poucos patrocinadores ou doadores, corre-se o risco de que não se concretize de fato, seja por não conseguir atingir a verba mínima para começar, ou devido à desistência de algum patrocinador. Dessa forma, para garantir a efetiva execução da iniciativa, é mais seguro trabalhar com as entidades que proporcionem segurança jurídica e administrativa ao investidor, preferencialmente com experiência no tema, e cujos projetos já tenham outros investidores.

# Prospecção e prazos

As instituições interessadas em captar recursos costumam procurar as empresas e oferecer seus projetos para que sejam incentivados. Isso ocorre, sobretudo, no início do segundo semestre de cada ano. Mas as pessoas jurídicas investidoras também podem e devem procurá-las, para analisar com tempo os projetos que mais têm a ver com suas estratégias de investimento social.

O site do **Fumcad** do município de São Paulo, por exemplo, permite a consulta permanente a projetos inscritos. Outro caminho é o investidor contratar assessorias especializadas que lhe ofereçam um cardápio variado de ações executadas por organizações de histórico respeitável e lhe aconselhem nas escolhas.

Dentro das empresas, profissionais das áreas de responsabilidade social ou de comunicação costumam conduzir o processo inicial de decisão sobre as iniciativas a serem apoiadas, com o essencial apoio das áreas financeira, contábil e jurídica.

Tudo começa quando o pessoal de responsabilidade social verifica quais projetos têm mais relação com os valores e estratégias da companhia e se seus períodos de captação de recursos estão em vigor, pois o prazo para investimento é sempre delimitado pelo intervalo de tempo oficial para a obtenção de recursos.

## Dica:

Extensos modelos de formulário para inscrição de projetos em lei ficam disponíveis para *download* nos sites de cada órgão, nos níveis municipais, estaduais e federais, conforme a lei escolhida (*veja lista de sites nos Anexos, na página 47*). Convém a consulta periódica aos sites, pelo proponente da iniciativa, pois atualizações dos documentos são frequentes e têm de ser levadas em conta. Ao investidor, por outro lado, cabe cobrar da instituição que executará o projeto essa necessária atualização de dados.

## Aprovação interna

Em seguida, geralmente, o departamento fiscal faz a previsão de quanto lucro a empresa terá e quanto pagará de impostos, para, a partir daí, poder estimar o melhor aproveitamento possível, até quanto convier usar de incentivo fiscal, conforme os parâmetros da lei escolhida.

Após essa primeira triagem de projetos e a estimativa de teto de destinação de imposto, é comum as sugestões passarem pelo crivo de um conselho diretivo ou executivo da corporação – geralmente composto por diretores e o presidente – ou por um comitê de doações e patrocínios, de composição heterogênea, de diferentes áreas, que delibera e define quais projetos receberão apoio.

Caberá, em seguida, à área financeira repassar os recursos à conta corrente da instituição proponente do projeto. Na sequência, durante os trâmites oficiais, que exigem o envio de papeladas dentro de prazos fixos, continuam envolvidos os integrantes das áreas social, contábil e jurídica. Nessa etapa, quanto mais acompanhamento, controle e organização, melhor.

### Dica:

Diálogo constante entre contadores, advogados, administradores e responsáveis pelo investimento social das companhias são fundamentais para o bom andamento do uso dos incentivos e para seu aprimoramento. Com o passar do tempo e a experiência adquirida, a empresa pode começar a diversificar mais, combinando o uso de diferentes leis, cada qual com sua porcentagem de imposto dedutível e seu teto para abatimento. Essa mescla de incentivos fiscais distintos pode ser ainda mais proveitosa em empresas que ainda não dispõem de elevados recursos para a filantropia destinados a partir de seu caixa.





## Trâmites do investimento

Depois de escolhido o projeto, é bastante recomendável que o investidor faça um contrato com a entidade ou o produtor responsável, no qual estejam estipuladas as partes, seus responsáveis legais e dados pessoais básicos, o período de execução, o tipo do benefício a ser oferecido (se doação ou se patrocínio) e as exatas contrapartidas que serão geradas para a pessoa jurídica. É importante pontuar que nem todas as leis de incentivo trazem o tipo de retorno de forma explícita e detalhada, o que exige diálogo e acomodação entre as partes.

Faz-se necessário avaliar o estatuto social da instituição, e o texto do Diário Oficial em que foi aprovado o projeto (no caso de leis federais), ou outro documento público equivalente. Pode ser interessante solicitar também cópia de carta de intenção de patrocínio de outros investidores e histórico de doações à entidade. Nos projetos federais, a empresa deve verificar no respectivo Ministério ao qual a legislação se vincula se a entidade tem pendências de outros projetos. Toda essa documentação ajudará a área de responsabilidade social a justificar o investimento incentivado no setor de Compliance ou equivalente da corporação.

Após essa etapa, a empresa pode efetuar o depósito na conta bancária do projeto, aberta normalmente em banco público como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Tal conta costuma ser supervisionada pelo respectivo ministério federal ou conselho ou secretaria (estaduais ou municipais). Efetuado o pagamento, a companhia investidora deve solicitar ao representante do projeto um recibo assinado, que contenha a descrição da quantia doada e sua finalidade. Convém guardar o comprovante de depósito e o recibo por pelo menos cinco anos após a dedução fiscal.

## Tributos envolvidos

Pela legislação vigente no Brasil, os tributos que os mecanismos de incentivo fiscais atingem, nos três níveis de governo, são:

- 1** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos recolhidos para a União;
- 2** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pago ao governo estadual;
- 3** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), para o município.

O valor destinado pela empresa pode ser descontado, adiante, do imposto a pagar, de acordo com as regras de cada uma das leis. Existem mecanismos de dedução de 100% do valor investido e outros de dedução parcial, até um teto de porcentagem, sendo que, nesse segundo caso, a outra parte tem de sair do caixa da empresa. Ou seja, o Estado determina um teto para a dedução, exigindo que a empresa comprometa também uma parcela de recursos próprios no projeto que pretende apoiar.

Essencialmente, a pessoa jurídica interessada em usar leis de incentivo precisa atentar-se a três pontos contábeis:

- 1** quanto tem de imposto a pagar;
- 2** qual porcentagem máxima de imposto ou do lucro operacional é possível destinar, por meio da lei escolhida;
- 3** qual o máximo da dedução (se todo o valor destinado ou se apenas uma parte dele).

# Tipos de dedução no IR

Existem três formas básicas de a empresa com apuração pelo lucro real deduzir o investimento com uso de mecanismo de incentivo fiscal federal. São elas:

- 1** por dedução de base de cálculo do IR como despesa operacional, pela qual o investimento feito é deduzido do lucro operacional da empresa como sendo uma despesa operacional, antes do cálculo do IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar (nesse caso, ao deduzir como despesa, reduz-se o lucro e, assim, o IR incidirá sobre uma base de cálculo menor);
- 2** por dedução diretamente do valor do IR devido pela pessoa jurídica (nesse caso, deduz-se do valor do imposto a pagar);
- 3** por uma junção das duas formas acima, ou seja, por lucro operacional e também por IR devido (*veja simulação contábil de Lei Rouanet na página 32, com valores fictícios*).

Na prática, pela lei, alguns incentivos fiscais poderão aparecer em despesa operacional e outros, não. Por isso, na declaração, o contador da companhia deve ficar atento ao que diz, especificamente, cada lei utilizada.

As pessoas jurídicas devem informar sobre o incentivo dado, durante seu período de apuração do imposto, de acordo com o período escolhido pela empresa, sendo que este pode ser mensal (por estimativa), trimestral ou anual. O dado deve constar na ficha “Cálculo do Imposto de Renda – PJ em Geral”, em “Deduções”, e também na ficha “Informações Gerais”. O valor a que a empresa tem direito de resgatar do incentivo fiscal deve ser descontado do imposto no mesmo ano-base em que ela o aplica no projeto escolhido. Sendo assim, se uma doação for feita em 2013, deverá constar no ano-base 2013.

Com relação às leis estaduais e municipais de incentivo, os cálculos e declarações contábeis são feitos de acordo com cada período



de vencimento de ICMS e de ISS e/ou IPTU, e dependem do prazo estipulado pelos governos. Na capital paulista, o investidor destina parte do ICMS ao projeto aprovado, dentro do valor máximo permitido para ser oferecido como patrocínio, e a quantia destinada – via pagamento de boleto emitido pelo **Posto Fiscal Eletrônico (PFE)** – é creditada do imposto devido naquele mês, pago no mês seguinte. Assim, o valor apoiado já é abatido do valor a pagar. Vale registrar que alguns estados exigem ainda uma prestação de contas anual.

## Apurações mensal, trimestral e anual

No caso de apuração mensal do imposto, o valor dado a um projeto num mês pode ser descontado do imposto do mesmo mês – o abatimento, no entanto, ocorre no mês subsequente ao depósito no projeto, no ato do recolhimento do tributo pela pessoa jurídica. Deduz-se do mês base do cálculo, mas o reflexo se dá no mês seguinte, quando será pago um valor menor, já que parte dele é incentivo. Exemplo: se uma empresa investir no mês de outubro, ela descontará de seu imposto de outubro, o qual será recolhido por ela em novembro.

Na apuração trimestral de impostos, é preciso fazer o resgate até o fim do trimestre em que o investimento foi feito. Se a empresa fizer a aplicação num trimestre e não descontar do imposto a pagar nesse mesmo período, não poderá usá-lo nos outros trimestres subsequentes.

Na apuração anual de impostos, o abatimento do incentivo fiscal pode ocorrer tanto no mesmo mês do benefício como no fim do ano. Já quanto a outros tipos de impostos, que não o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), eles obedecem a ritos específicos das esferas a que estão subordinados.



Quando a apuração do imposto de renda devido é feita por receita bruta, isto é, por estimativa, se a aplicação de verba num projeto ocorrer em um mês e os outros meses tiverem uma variação muito grande de receita, é possível que, no fim do ano, a empresa tenha menos impostos a pagar do que havia inicialmente previsto. Nesse caso, teria investido mais nos projetos do que o percentual que poderia abater via lei de incentivo. Cabe salientar que, se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução possível para o exercício, ele não poderá ser compensado no ano seguinte.

16 Por conta disso, para não ultrapassar os limites de IR no ano, é mais comum que as empresas façam o depósito para projetos no mês de dezembro, porque é possível efetuar o cálculo do incentivo a partir do valor exato que a empresa terá de impostos a pagar. Entretanto, para não deixar as escolhas para última hora, convém que, em outubro ou novembro, a empresa defina os projetos que serão apoiados e, em seguida, sinalize a eles que o investimento ocorrerá no fim do ano. Ao mesmo tempo, já precisa definir as contrapartidas.

À área contábil da empresa cabe fazer um levantamento histórico de quanto ela tem pagado de impostos todos os anos, a fim de produzir uma estimativa. É prudente criar, por exemplo, um

centro de custo específico, no qual os investimentos por incentivo serão totalmente canalizados e controlados.

Esse centro será a parte da empresa responsável por eventuais despesas extras não previstas. Dessa forma, se uma empresa estimou obter R\$ 10 mil de dedução e conseguiu, na prática, apenas R\$ 9 mil, a diferença de R\$ 1 mil sairá desse centro de custo, a fim de que as contas sejam fechadas sem transtornos internos.

### Dica:

Uma recomendação para as empresas que ainda vão começar a usar as leis de incentivo federal é estrear de forma conservadora, ou seja, investindo um pouco abaixo do limite a ser doado – 10% a menos, por exemplo. O objetivo é que tenham uma margem de erro, evitando surpresas negativas nas contas adiante, caso ultrapassem os valores de impostos devidos estimados e tenham de arcar com recursos extras.

## Combinações de porcentagens

Cabe à empresa decidir como direcionará o montante de imposto devido. Em outras palavras, é permitido a ela destinar para mais de um fundo, ação, programa ou projeto, por leis de incentivo de diferentes níveis – municipal, com ISS; estadual, com ICMS; federal, com IR devido –, dado que cada ente federativo tem suas próprias regras sobre sua tributação e respectiva renúncia.

O investidor pessoa jurídica pode somar diferentes porcentagens de direcionamento, desde que disponha de imposto suficiente para doar e que não ultrapasse, nos incentivos federais, o somatório total de 6% no exercício. Por exemplo: 4% via Lei Rouanet, mais 1% via Lei Federal de Incentivo ao Esporte e 1% via Pronon ou 1% via Pronas/PCD. A soma máxima de 6% no âmbito federal é recomendada por advogados da área, tendo-se em vista os limites que a Receita Federal pode impor à empresa (*ver tabela com leis e porcentagens na página 10*) Dessa forma, o investidor maximiza o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de combinações.

### Imposto de renda a pagar pela empresa:

R\$ 100.000,00

#### Exemplos de leis e projetos para investimento:

4% do IR devido, R\$ 4.000,00, via Lei Rouanet, para quatro projetos diferentes, que receberão R\$ 1.000,00 cada um;



1% do IR devido, R\$ 1.000,00, via Lei do Esporte, para dois projetos diferentes, destinando R\$ 500,00 a cada um;



1% do IR devido, R\$ 1.000,00, via Pronon, distribuídos em quatro projetos diferentes, que ganharão R\$ 250,00 cada um.



## Relato à matriz

Quanto ao reporte do uso de leis de incentivo brasileiras para a matriz, ele pode ser um obstáculo devido à falta de entendimento contábil pela sede mundial, na Europa, Ásia ou Estados Unidos. Por isso, há companhias que optam por fixar um teto máximo de valores até os quais o investimento social via lei de incentivo não necessita ser reportado à matriz.

Por outro lado, existem empresas cujas sedes globais preferem vetar por completo o uso de leis de incentivo fiscal. Elas não aprovam o trâmite contábil desse tipo de destinação no Brasil, que, na sua avaliação, pode ser confundido, do ponto de vista tributário, com uma ausência de pagamento de impostos ao governo.

18

## Contrapartidas para a empresa

A empresa pode receber uma série de contrapartidas ao investir em um projeto, de acordo com o tipo de lei de incentivo escolhida. Uma delas é ter seu nome veiculado em diversos meios de divulgação, toda vez que o proponente expõe o projeto em suas redes e na mídia.

Outra forma é receber ingressos de espetáculos ou shows, que podem ser destinados a seus funcionários. Vale destacar que não se deve doar tais tíquetes a médicos e demais profissionais de saúde, pois seria configurado como brinde não relacionado à prática médica, segundo a seção 10 do artigo 10.1 do *Código de Conduta da Interfarma | Revisão 2012*.

Uma terceira maneira é usar a logomarca da instituição sem fins lucrativos nos materiais institucionais da empresa. Aconselha-se que a companhia firme um contrato com a executora do projeto, o qual detalhe as contrapartidas.



Pelos relatos das farmacêuticas, observa-se que, ano a ano, é possível ajustar o tipo de visibilidade, aproximando a companhia de seus *stakeholders* mais estratégicos. Um desses exemplos vem da Abbott. Após ter investido em projetos culturais de vulto para o grande público, via Lei Rouanet, a empresa avaliou que seria mais efetivo desenvolver ações para ampliar a humanização no atendimento dos hospitais, onde estão pacientes e médicos – público-alvo da empresa.

Por isso, decidi aportar recursos em iniciativas como os do grupo Roda Gigante, que unem saúde, educação e cultura. Doutores Palhaços vão a essas instituições, apresentam peças de teatros e ministram oficinas, ajudando a humanizar o ambiente hospitalar e a sensibilizar seu público.

Na Sanofi, em projetos como exposições científicas sobre saúde, nem sempre a marca é plenamente identificada pelo público e se beneficia com a multiplicação do seu nome. No entanto, ocorre um ganho pela oportunidade de aproximação, diálogo e envolvimento com pessoas de diferentes perfis. E, melhorando o conhecimento da população sobre o tema, a empresa se faz presente na construção de uma sociedade melhor.

“A contrapartida é mais que a divulgação do nome ou marca. É a proximidade com a comunidade. É a empresa ser identificada por algo que vai além da caixa de medicação.” – Cristina Moscardi, diretora de comunicação e responsabilidade social da Sanofi.



## Selos

Na **Fundação Dorina Nowill para Cegos**, as contrapartidas já estão estipuladas de acordo com o valor doado e são identificadas por um selo:

- A** se investir acima de R\$ 450 mil por ano, o investidor ganha o Selo Parceiro de Visão Ouro.
- B** pela faixa de R\$ 150 mil a R\$ 450 mil, recebe o de Parceiro de Visão Prata.
- C** de R\$ 30 mil a R\$ 150 mil, o de Parceiro de Visão Bronze.

20 Nos três casos, o investidor pode fazer uso público e institucional do seu selo, com pequenas diferenças de regras quanto às três categorias. Caso a empresa faça doações menores ou prefira oferecer produtos e serviços, ela se torna uma “empresa amiga”.

No selo de tipo ouro, além do logotipo grande na contracapa do relatório anual da entidade, há mais exposição, como a possibilidade de a empresa veicular anúncio nas revistas e nos livros da Fundação, de expor sua marca na Bienal do Livro e em outros eventos de que a ONG participa e de estampar o selo em artigos de papelaria e peças publicitárias.

O selo prata concede, entre outros benefícios, o direito ao uso da logomarca em tamanho 75% em relação à do selo ouro, emprego do selo em assinatura

de e-mail, folders e folhetos institucionais, notas fiscais e *banners* em eventos. Ele também dá direito a entrevista com executivo da empresa para revista, site ou blog da entidade e ações de mobilização de colaboradores para a causa, com palestras ou vivências.

Por fim, o selo bronze permite uso da logomarca em tamanho 50% em relação à do selo ouro em materiais de comunicação do projeto e no site da Fundação. Inclui ainda a disseminação da parceria nas redes sociais, blog e newsletter e apoio de conteúdo (fotos, depoimentos) para materiais de divulgação da companhia e uso do selo em sua intranet e site, apresentação institucional e relatório anual.

## Placas

O **Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc)**, para retribuir o investimento das empresas que o ajudaram a expandir sua sede hospitalar em São Paulo (SP), gravou seus nomes em placas de reconhecimento, dispostas nas alas, andares e elevadores do novo prédio do centro de referência no tratamento da doença, onde são realizados por mês cerca de 2.500 atendimentos a pacientes.



# Principais leis de incentivo brasileiras

22

A tabela a seguir apresenta as principais leis de incentivo brasileiras. Na sequência, estão descritivos de cada uma delas, em ordem alfabética, mais o link para a lei. Cabe registrar que estados e municípios vêm criando suas legislações e, portanto, convém pesquisar cada localidade do país em que se queira fazer aportes desse tipo.



<b>Legislação</b>	<b>Competência</b>	<b>Tributo</b>	<b>Público ou Área de atuação</b>	<b>Limite de destinação de imposto para pessoa jurídica</b>	<b>Dedução máxima</b>
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Fumcad)	Municipal (localidades com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA)	Imposto de Renda	Criança e adolescente; educação e saúde	1%	100%
Fundo Nacional do Idoso	Federal	Imposto de Renda	Idosos; saúde	1%	100%
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	Cultura	3%	100%
Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet	Federal	Imposto de Renda	Cultura	4%	100% pelo artigo 18; ou 40% do valor da doação e 30% do valor em patrocínio pelo artigo 26
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	Federal	Imposto de Renda	Esporte	1%	100%
Lei Mendonça*	Municipal (São Paulo)	ISS e IPTU	Cultura	20%	70%
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (PIE)	Estadual (SP)	ICMS	Esporte	3%	100%
Programa de Ação Cultural (ProAc)	Estadual (SP)	ICMS	Cultura	3%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	Federal	Imposto de Renda	Saúde	1%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Federal	Imposto de Renda	Saúde	1%	100%
Vale-Cultura**	Federal	Imposto de Renda	Funcionário; cultura	1%	100%

\*Projeto de lei de 2013 pode alterar legislação

\*\*Previsto para entrar em vigor no segundo semestre de 2013

## Fumcad

Por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a empresa pode investir em iniciativas em prol da infância e adolescência.

A pessoa jurídica tem a possibilidade de deduzir até 1% do valor do seu imposto de renda devido, sobre sua alíquota de 15%, não sendo permitida a dedução sobre o adicional de impostos de 10%, que ela também precisa pagar dependendo do valor da receita anual. O montante doado não pode ser considerado despesa operacional pela empresa.

A doação e a dedução devem ocorrer sempre no mesmo ano-calendário. Portanto, se a destinação foi feita em 2013, ela pode ser deduzida do imposto devido em 2013, que é a base da declaração a ser entregue em 2014 (*veja simulação a seguir*).

O investidor tem de escolher a instituição sem fins lucrativos com projetos em prol da infância e adolescência cadastrados no site do Fundo, gerar o boleto bancário e pagá-lo até o último dia do ano. O dinheiro vai para a conta do Fundo, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) o transfere posteriormente à instituição social que executará o projeto e também emite e repassa à Receita Federal um comprovante de doação, com os dados da empresa investidora e do projeto beneficiado.

Esse mecanismo permite aos Conselhos usar parte dos valores totais em outros projetos que não alcançaram os montantes necessários. Ou seja, é possível que nem todo o recurso da empresa vá inteiramente para o projeto que ela escolheu. Além disso, há relatos, pelas instituições sociais, de demora no repasse de recursos, devido a trâmites burocráticos, levando-se até dois anos para a chegada dos mesmos ao executor. Outro ponto essencial: para que projetos de um



município possam ser beneficiados, o CDMCA tem de convocar um edital local, seguindo regras específicas para a definição da lista de organizações aptas a receber os aportes.

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

Dedução do Fumcad do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	
Valor doado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 500,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$ 36.000,00
Dedução do imposto no trimestre (limite de 1%)	R\$ 360,00
Excesso a ser compensado nos meses/trimestres seguintes, mas dentro do próprio ano-calendário da doação	R\$ 140,00

Simulação de declaração de IR da pessoa jurídica com e sem doação ao Fumcad			
Sem doação	R\$	Com doação	R\$
Receitas	10.200.000	Receitas	10.200.000
(-) Despesas	5.000.000	(-) Despesas	5.000.000
Lucro Real / Base de CSLL	5.200.000	(-) Despesa com doação	30.000
IRPJ (alíquota 15%)	780.000	(=) Lucro líquido	5.170.000
<b>IRPJ a 15% depois da dedução</b>	<b>780.000</b>	(+) Adição da doação	30.000
(+) Adicional de IRPJ (alíquota 10%)	472.000	Lucro Real / Base de CSLL	5.200.000
(+) CSLL (alíquota 9%)	468.000	IRPJ (alíquota 15%)	780.000
<b>(=) Total</b>	<b>1.720.000</b>	(-) Dedução da doação	7.800
		<b>IRPJ a 15% depois da dedução</b>	<b>772.200</b>
		(+) Adicional de IRPJ (alíquota 10%)	472.000
		(+) CSLL (alíquota 9%)	468.000
		<b>(=) Total</b>	<b>1.712.200</b>

# Fundo Nacional do Idoso

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso, permite à pessoa jurídica deduzir imposto de renda devido de doações feitas para o Fundo Nacional do Idoso, que financia ações voltadas a esse público nos níveis nacional, estadual ou municipal.

26 O limite é de até 1%, e o investidor tem de escolher a instituição sem fins lucrativos com projetos cadastrados no site do Fundo, gerar o boleto bancário e pagá-lo. A doação e a dedução devem ocorrer no mesmo ano-calendário. Portanto, se a destinação foi feita em 2013, ela pode ser deduzida do imposto devido em 2013, que é a base da declaração a ser entregue em 2014.

A Câmara Municipal de cada localidade precisa regulamentar o funcionamento do Fundo, para que ele possa existir. Pelo decreto 131, de 2012, por exemplo, a Câmara Municipal de São Paulo (SP) já instituiu seu Fundo do Idoso.

O dinheiro vai para a conta do Fundo, e o Conselho local o transfere posteriormente à instituição social que executará o projeto. Como o apoio é efetuado antes de o doador saber o imposto de renda devido,

é necessário fazer uma análise para que a estimativa de valor seja a mais próxima possível do limite de destinação de 1% do imposto devido. Se houver excedente, ele deverá ser retirado do caixa da empresa. Depois de feita a contribuição, o doador envia cópia do seu depósito ao Conselho dos Direitos do Idoso municipal ou estadual.

Pelo Fundo do Idoso, a empresa pode deduzir até 1% do valor do seu imposto de renda devido, aplicável sobre o valor devido à alíquota de 15%, não sendo permitida a dedução sobre o adicional de impostos de 10%, que ela também precisa pagar. E o montante doado não pode ser considerado despesa operacional.

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm)

Dedução do Fundo do Idoso do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	
Valor doado ao Fundo do Idoso	R\$ 120,00
Imposto apurado no trimestre da doação	R\$ 9.000,00
Dedução do imposto no trimestre (limite de 1%)	R\$ 90,00
Excesso a ser compensado nos meses/trimestres seguintes, mas dentro do próprio ano-calendário da doação	R\$ 30,00

# Lei de Incentivo ao Esporte

Por meio da Lei Federal nº 11.438, ou Lei de Incentivo ao Esporte, de 29 de dezembro de 2006, empresas podem investir até 1% do imposto de renda devido em projetos esportivos ou paradesportivos. Investe-se em um ano e só se vai



deduzir do imposto a pagar no ano seguinte, após se fazer a declaração de IRPJ.

A pessoa jurídica deposita diretamente na conta bancária do proponente da iniciativa, aberta e supervisionada pelo Ministério do Esporte. Feito o depósito, a empresa deve encaminhar o comprovante à Receita Federal.

Essa lei permite que municípios, estados e autarquias sejam também proponentes de iniciativas, desde que tenham finalidade esportiva educacional, de participação ou de rendimento, preferencialmente para comunidades de elevada vulnerabilidade social. Os projetos também são avaliados e monitorados pelo Ministério.

Os incentivos dessa lei têm dedução de 100% e podem ocorrer nas formas de patrocínio, quando têm finalidade promocional e institucional de publicidade, ou de doação, quando o benefício é usado em iniciativas de cunho social sem publicidade e há, por exemplo, distribuição gratuita de ingressos para grupos vulneráveis, a fim de contribuir para sua inclusão.

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm)

## Lei Mendonça

**28** Pela Lei Municipal nº 10.923, ou Lei Mendonça, de 30 de dezembro de 1990, empresas sediadas no município de São Paulo podem investir em projetos culturais realizados na capital paulista.

A pessoa jurídica tem a possibilidade de destinar até 20% do valor pago por ano do seu Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Do valor aportado, 70% pode ser abatido do ISS e ou do IPTU, até o limite de 20% do valor anual do imposto. Os outros 30% do investimento são feitos com recursos próprios da empresa.





No entanto, um projeto de lei de 2013, em tramitação, prevê aumento da dedução para 100% e percentual fixo de 0,3% do montante de arrecadação de IPTU e ISS para o investimento em cultura.

A empresa escolhe o projeto a ser beneficiado, previamente inscrito e aprovado em edital anual da Secretaria Municipal de Cultura, e escolhe se fará doação (recursos sem finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro), patrocínio (incentivo com fins promocionais e institucionais

de publicidade) ou investimento (aporte com o objetivo de participar dos resultados financeiros da iniciativa). Em seguida, firma uma carta acordo de patrocínio com o executor, na qual estabelece as contrapartidas, como divulgação da marca ou retorno financeiro do projeto.

Depois, tem de enviar documentos à Secretaria. Os principais são: certidões de comprovação de regularidade de ISS, IPTU, Previdência Social, FGTS, Imposto de Renda e propriedade imobiliária. A seguir, após a aprovação da documentação pelo poder público, o investidor deposita os valores em uma conta bancária aberta exclusivamente para a iniciativa.

Na sequência, os executores do projeto fornecem à empresa um certificado oficial de incentivo, emitido pela Secretaria. Esse documento permite a ela abater, nos pagamentos dos seus impostos, os 70% do aporte. O abatimento é mensal, a cada pagamento relativo aos impostos municipais, ao limite máximo de 20% do valor pago por mês.

Íntegra da lei: [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\\_de\\_incentivo/index.php?p=6](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei_de_incentivo/index.php?p=6)

# Lei Rouanet

Pela Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, as empresas têm a chance de investir em projetos culturais realizados em todo o país.

A pessoa jurídica pode destinar até 4% do seu imposto de renda devido a um projeto cultural e obter dedução total desse valor no imposto de renda (pelo artigo 18 da lei) ou dedução parcial (pelo artigo 26). Trata-se de uma modalidade de mecenato.<sup>1</sup>

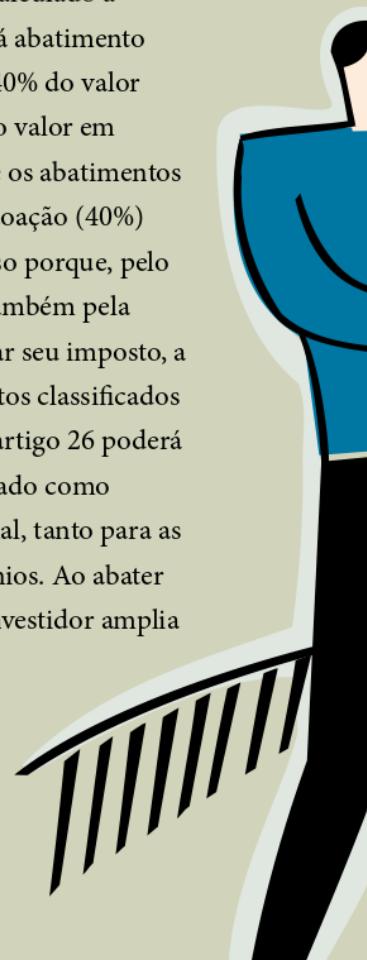
**30** A lei engloba dois tipos de aporte: as doações – nas quais há transferência de valores, bens ou serviços, desde que não empregados em publicidade – e os patrocínios, em que ocorre a divulgação da marca da empresa. Na doação, o principal objetivo do investidor é permitir a execução do projeto, enquanto, no patrocínio, a finalidade é promocional, com mais foco em divulgar a marca em larga escala.

Pelo artigo 18 da Rouanet, bastante ligado à conservação de patrimônio e de acervos, as pessoas jurídicas podem obter abatimento de até 4% do imposto de renda devido, calculado à alíquota

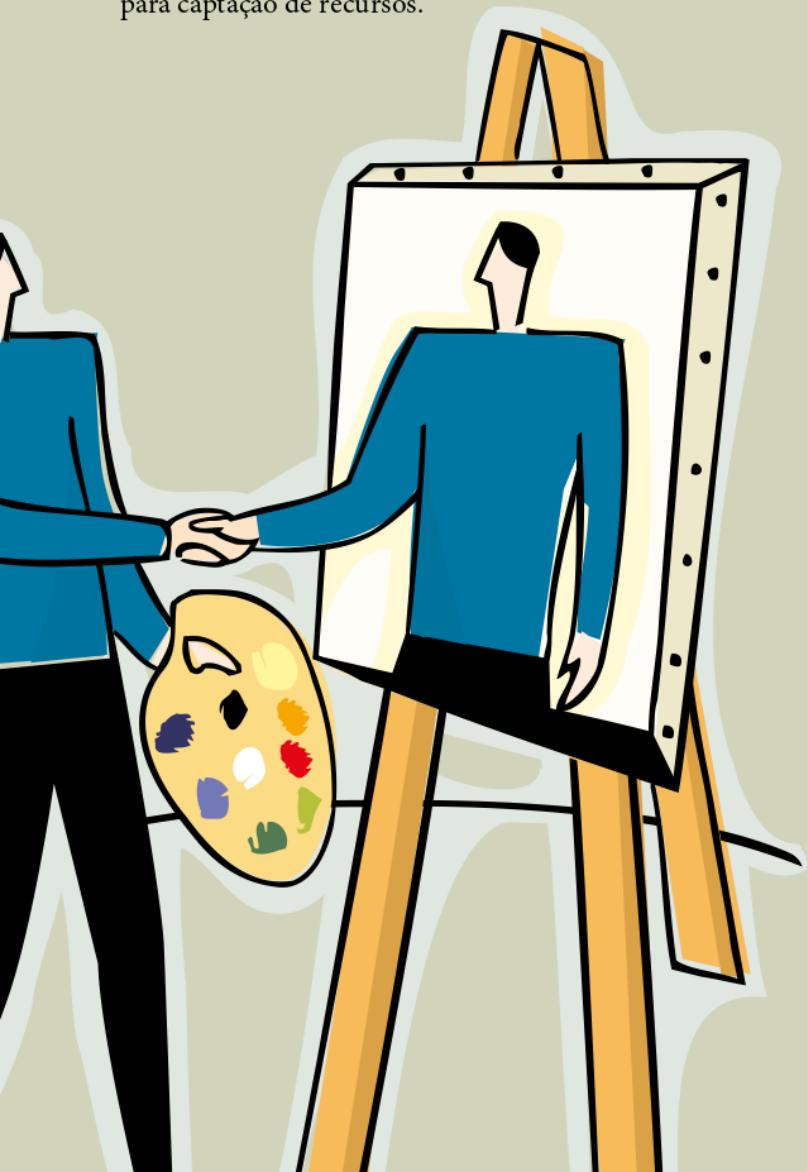
de 15%, para apoiar projetos. Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 18 não pode deduzir o valor da doação ou do patrocínio como despesa operacional. A despesa do incentivo fiscal é considerada não dedutível, porém 100% do seu valor pode ser abatido no imposto a ser pago.

Via artigo 26, voltado, sobretudo, à realização de projetos e de espetáculos, a empresa também pode destinar 4% do imposto calculado à alíquota de 15%. No entanto, há abatimento do imposto a pagar de apenas 40% do valor da doação e de somente 30% do valor em patrocínio. A lei determina que os abatimentos no imposto sejam maiores na doação (40%) do que no patrocínio (30%). Isso porque, pelo patrocínio, haverá um ganho também pela exposição da marca. Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 26 poderá considerar 100% do valor aplicado como dedutível na despesa operacional, tanto para as doações, como para os patrocínios. Ao abater como despesa operacional, o investidor amplia seu incentivo em cerca de 25%.

1. Mecenato é um termo que indica o incentivo e o patrocínio de artistas e literatos e mais amplamente de atividades artísticas e culturais.



Para apoiar um projeto por meio de um desses dois artigos, é preciso que a empresa tenha, previamente, uma estimativa do que será pago de impostos por ela no ano e escolha uma iniciativa aprovada pelo Ministério da Cultura. No site do **Ministério**, há relação de projetos aprovados e respectivos prazos para captação de recursos.



Ao ser aprovado, o projeto tem seus dados publicados no Diário Oficial: natureza da iniciativa, CNPJ do proponente, em que artigo da lei se encaixa, conforme decisão do Ministério, e o máximo que pode captar de recursos. Os investidores têm a possibilidade de aportar até o limite dos recursos estipulados. E devem sempre estar cientes de que, se o projeto estiver enquadrado no artigo 26, o abatimento será menor do que no artigo 18.

Depois que o produtor do projeto entregar um formulário com dados da iniciativa à pessoa jurídica investidora, o pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito na conta bancária do projeto, aberta e supervisionada pelo Ministério.

31

Em seguida, a instituição beneficiada deve emitir um recibo e enviá-lo à empresa investidora. Esse recibo será utilizado como um comprovante da renúncia fiscal. O abatimento do valor do incentivo ocorre no mesmo período de apuração em que se faz a aplicação, independentemente do tipo de regime tributário da empresa (trimestral ou anual).

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm)

### Simulação com Demonstração do Resultado do Exercício Anual (DRE)

Apuração do Lucro Real com e sem utilização de incentivo fiscal da Lei Rouanet\*

Demonstração do resultado contábil do exercício	Sem Patrocínio	Patrocínio Art. 18. Lei 8.313/91* Rouanet***	Patrocínio Art. 26, II. Lei 8.313/91** Rouanet***
<b>Vendas Brutas</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>
(-) Descontos e impostos	-500.000	-500.000	-500.000
(=) Vendas Líquidas	500.000	500.000	500.000
(-) Custo produto vendido	-200.000	-200.000	-200.000
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>
(-) Despesas Operacionais	-200.000	-200.000	-200.000
(±) Despesas e receitas financeiras	20.000	20.000	20.000
<b>(=) Lucro operacional líquido</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000</b>
(±) Despesas/receitas não operacionais	-20.000	-20.000	-20.000
<b>(=) Lucro líquido antes da contribuição social</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
(-) Despesa contribuição social	-9.000	-9.090	-9.000
<b>(=) Lucro líquido antes do imposto de renda</b>	<b>91.000</b>	<b>90.910</b>	<b>91.000</b>
(-) Despesa Imposto de renda	-24.976	-24.620	-24.796
<b>(=) Lucro líquido exercício</b>	<b>66.024</b>	<b>66.290</b>	<b>66.204</b>

(\*) Dedução integral da doação e/ou do patrocínio no imposto devido de acordo com art. 476 do RIR; Dedução como despesa operacional não permitida de acordo com § 2º do art. 476 do RIR.

(\*\*) Dedução limitada a 30% do valor do patrocínio no imposto devido de acordo com inciso II, § 1º, art. 475 do RIR; Dedução como despesa operacional permitida de acordo com o § 4º do art. 475 do RIR.

(\*\*\*) A soma dos três tipos de incentivos não deve ultrapassar 4% do imposto de renda devido.

### Simulação com Demonstração do Resultado do Exercício Anual (DRE)

Apuração do Lucro Real com e sem utilização de incentivo fiscal da Lei Rouanet\*

Apuração do lucro real	Sem Patrocínio	Patrocínio Art. 18. Lei 8.313/91* Rouanet***	Patrocínio Art. 26, II. Lei 8.313/91** Rouanet***
Lucro Líquido do antes da contribuição social	100.000	100.000	100.000
Valor do Incentivo fiscal não dedutível	0	1.000	0
Lucro Real após a dição do Incentivo	100.000	101.000	100.000
<b>Contribuição social devida – 9 %</b>	<b>9.000</b>	<b>9.090</b>	<b>9.000</b>
Lucro Líquido antes do imposto de renda	91.000	90.910	91.000
Valor da contribuição social	9.000	9.090	9.000
Valor do incentivo fiscal não dedutível	0	1.000	0
<b>Lucro Real após adição do incentivo e C. Social</b>	<b>100.000</b>	<b>101.000</b>	<b>100.000</b>
<b>Adicional de Imposto de Renda – 10%</b>	<b>9.976</b>	<b>10.076</b>	<b>9.976</b>
<b>Imposto de Renda – 15%</b>	<b>15.000</b>	<b>15.150</b>	<b>15.000</b>
<b>Valor do Imposto de Renda Devido antes do incentivo</b>	<b>24.976</b>	<b>25.226</b>	<b>24.976</b>
Abatimento Incentivo fiscal Lei Rouanet	0	-606	-180
<b>Valor do Imposto de Renda Devido após incentivo</b>	<b>24.976</b>	<b>24.620</b>	<b>24.796</b>
<b>Total do Imposto Devido (CS + IR)</b>	<b>33.976</b>	<b>33.710</b>	<b>33.796</b>
<b>Tributos pagos a menor aplicando no incentivo</b>	<b>0</b>	<b>-266</b>	<b>-180</b>

Observações importantes sobre a simulação acima:

- 1) Esse exercício de simulação refere-se a uma apuração anual de impostos. As três opções são no sentido de demonstrar a carga tributária sem qualquer aplicação em incentivos, aplicando no Art. 18 e no Art. 26, a fim de se visualizar como ficaria a despesa de IR/CS em cada caso.
- 2) Escolheu-se, deliberadamente, o montante fictício de R\$ 1.000 para o valor do incentivo fiscal não dedutível, somente para demonstrar o efeito do incentivo no cálculo da despesa de IR/CS. O valor que pode ser destinado a projetos é limitado a 4% do imposto de renda devido (15%). Se a empresa optar por aplicar um valor superior, a parte excedente não poderá ser abatida do valor a pagar.
- 3) Os três valores são diferentes na despesa de imposto de renda (R\$ 24.998; R\$ 24.642; R\$ 24.818) porque o valor de R\$ 24.998 seria a despesa de imposto de renda e contribuição social sem qualquer aplicação em incentivo fiscal, somente com o benefício da redução na base do adicional de imposto de renda, que é aplicável a todas as empresas. Já o valor de R\$ 24.642 seria a despesa de IR/CS aplicando-se incentivo fiscal da Lei Rouanet, referente ao Art. 18. E, por fim, o valor de R\$ 24.818 seria a despesa de IR/CS aplicando-se o incentivo fiscal da Lei Rouanet, porém com base no Art. 26.
- 4) O Adicional de Imposto de Renda – 10%, para 100 mil, é de R\$ 9.998 e o Adicional de Imposto de Renda – 10%, para 101 mil, é de R\$ 10.098, porque a empresa pode abater até R\$ 240 mil na base do Adicional de Imposto de Renda, gerando uma diminuição da despesa de IR. Esta redução é aplicável a todas as empresas e visa desonerar o Adicional de IR às pequenas empresas.
- 5) O valor de R\$ 606 é 4% do Imposto de Renda (sem Adicional). R\$ 15.150 \* 4% = R\$ 606.
- 6) No artigo 26 da Lei Rouanet, a aplicação no incentivo fiscal tem natureza dedutível, e o ganho se limita a 30%, aplicado sobre os 4% do limite permitido para aplicação no incentivo. Então, temos: IR devido: R\$ 15.000; limite 4%: R\$ 600; ganho 30%: R\$ 180.

## PIE

A Lei Estadual nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PIE), autoriza empresas sediadas no estado de São Paulo a investir em projetos esportivos realizados no próprio estado, desde que credenciados pela **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**.

A pessoa jurídica pode destinar até 3% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a projetos das áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sócio desportiva, participativa, gestão e desenvolvimento, além de infraestrutura esportiva. Para isso, o investidor precisa contribuir pelo Regime Periódico de Apuração (RPA) e se cadastrar, espontaneamente, de forma simples, no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Caso a empresa cumpra os requisitos estabelecidos pela legislação e seja considerada habilitada, o site irá calcular e informar, a cada mês, os valores máximos de investimentos permitidos para a destinação. Na sequência, a companhia pode

emitir boletos bancários para investir nos projetos, que têm uma conta no Banco do Brasil específica para o Pie. O site da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo lista periodicamente os projetos aprovados, com o valor autorizado para captação e o efetivamente captado.

Após pagar o boleto, a empresa já pode recolher o ICMS do mês referente, com seu respectivo desconto. Para obter a isenção, o investidor deve registrar o valor doado no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos” do livro de Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), no mês de sua habilitação, que é o mesmo do pagamento do boleto. Quando for transmitir o arquivo mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), precisa identificar o crédito pelo código 007.42-PIE.

Íntegra da lei: [www.selt.sp.gov.br/lei\\_incentivo2.php](http://www.selt.sp.gov.br/lei_incentivo2.php)



## Proac

A Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, institui o Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo (Proac). Por meio dele, a empresa pode deduzir um percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a pagar, direcionando os valores para um projeto cultural realizado no estado de São Paulo, por pessoas físicas, jurídicas ou instituições culturais sem fins lucrativos, aprovado em edital da Secretaria Estadual da Cultura.

A dedução pode ir de 0,038% a 3%, de acordo com o valor do aproveitamento fiscal da empresa (há 11 faixas diferentes). Para isso, o investidor precisa contribuir pelo Regime Periódico de Apuração (RPA) e se cadastrar no site do **Posto Fiscal Eletrônico - PFE**. A base de cálculo será o valor dos últimos três meses pagos de ICMS. Se for habilitado pelo governo estadual, ele recebe o seu limite de aproveitamento fiscal e, então, pode escolher um ou mais projetos no site da **Secretaria da Cultura** para destinar recursos. A seguir, emite os boletos e efetua os pagamentos para a iniciativa selecionada, até o último dia útil do mês de emissão.

O somatório dos diferentes boletos não pode ultrapassar o valor máximo autorizado para a empresa doar por mês. Está previsto, ainda, que 100% do valor destinado ao patrocínio pode ser deduzido pela empresa, desde que não extrapole o limite individual mensal expresso na lei. Para obter a isenção, o investidor deve registrar o valor doado no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos” do livro de Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), no mês de sua habilitação, que é o mesmo do pagamento do boleto. Quando for transmitir o arquivo mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), precisa identificar o crédito pelo código 007.39-PROAC.

Empresas que investem via Proac podem negociar contrapartidas com as instituições beneficiadas, tais como: escolher a cidade em que uma peça de teatro será exibida, ou um número adequado de ingressos para entregar a funcionários, ou o tamanho do logotipo a ser exibido no material de divulgação. Tudo é negociado com o produtor cultural e o financeiro ou jurídico da companhia e colocado em contrato.

Íntegra da lei: [www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.555627669a24dd2547378d27ca60c1a0/?vgnnextoid=6a33b23eb2a6b110VgnVCM100000ac061c0aRCRD](http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.555627669a24dd2547378d27ca60c1a0/?vgnnextoid=6a33b23eb2a6b110VgnVCM100000ac061c0aRCRD)

## Pronon e Pronas/PCD

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), estão previstos na Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Eles possibilitam às empresas investir em organizações que atuam na prevenção e no combate ao câncer (Pronon) e no estímulo e na reabilitação de pessoas com deficiência (Pronas/PCD).

A pessoa jurídica pode destinar até 1% do imposto de renda devido em cada um dos mecanismos. Ambos os programas viabilizam a oferta de bens móveis ou imóveis e de equipamentos para atendimentos ou para pesquisas científicas. Preveem, ainda, patrocínios e pagamento de custos de conservação, manutenção ou aquisição de material de consumo, hospitalar ou clínico, além de medicamentos ou de produtos de alimentação. As empresas podem utilizar os dois mecanismos até o ano-calendário de 2016.

As instituições sociais sem fins lucrativos se credenciam no Ministério da Saúde, que aprova as iniciativas, monitora-as e as acompanha. Após a entrada dos recursos depositados em conta bancária específica e controlada, a entidade beneficiada tem de entregar recibo ao investidor.

Para poderem pleitear os benefícios desses dois programas, as instituições precisam ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social e qualificadas como organizações sociais e terem o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Em ambos os programas, a dedução da doação ou patrocínio pela empresa se dá sobre o imposto de renda devido em cada período de apuração, trimestral ou anual, e não é permitido deduzir o valor como uma despesa operacional.

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm)



## Vale-Cultura

O Vale-Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.761, de 27 de novembro de 2012, é um cartão magnético que permite ao trabalhador que ganha até cinco salários mínimos por mês receber um benefício mensal de R\$ 50 para gastar exclusivamente em produtos e serviços culturais. O programa pode se estender a funcionários com remuneração mais elevada, desde que todos da faixa especificada em lei estejam beneficiados.

As empresas tributadas com base no lucro real que decidirem adquirir o Vale-Cultura têm direito a deduzir até 1% do imposto de renda devido. Para isso, elas precisam primeiro se cadastrar espontaneamente no **Programa de Cultura do Trabalhador**, até o exercício de 2017, ano-calendário 2016.

Quanto à contabilidade, os valores de aquisição do Vale-Cultura poderão ser deduzidos pela empresa como despesa operacional na apuração do imposto de renda. Porém, deverão ser adicionados como despesa operacional para a apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Íntegra da lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12761.htm)



# Doação a Oscips, entidades de Utilidade Pública Federal e de ensino e pesquisa

Para além das leis de incentivo já mencionadas, as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF), desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população.

Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos (*ver a simulação a seguir*). Vale dizer que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

O investidor deposita os recursos na conta bancária em nome da entidade (ou entidades, no caso de mais de uma) e esta lhe entrega uma declaração oficial, padronizada pela Receita Federal, na qual assume o compromisso de usar os recursos exclusivamente na realização de seus propósitos, inclusive, com a

designação da pessoa física responsável pelas tarefas. O doador deve guardar o documento para fins de fiscalização.

As companhias tributadas por lucro real também têm a possibilidade de doar para instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, instaladas no país, com o benefício da dedução de até 1,5% do seu lucro operacional bruto. O limite de 1,5% também deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

Simulação de declaração de IR da pessoa jurídica com e sem doação a Oscip ou UPF

Itens	Com doação	Sem doação	Economia Tributária
Lucro operacional	500.000	500.000	
Dedução máxima (2%)		10.000	
Lucro antes do IRPJ e da CSLL	500.000	490.000	
CSLL (alíquota 9%)	45.000	44.100	900
IRPJ (alíquota 15%)	75.000	73.500	1.500
Adicional IRPJ (10%)*	26.000	25.000	1.000
<b>Carga tributária total</b>	<b>146.000</b>	<b>142.600</b>	<b>3.400</b>

\* (10%) adicional de IR sobre o lucro real que excede a R\$ 240.000

# Experiências de indústrias que investem com renúncia

38

A pessoa jurídica pode optar por investir em um projeto por um ano e terminar o apoio no fim desse período. Porém, uma parceria mais duradoura com uma organização social tende a se revelar mais produtiva e vantajosa, sobretudo se o trabalho da entidade tiver pontos em comum com a visão e as estratégias do investidor. É o que demonstram experiências de associadas Interfarma nesse campo.

Aponta-se que, conhecendo mais a fundo as particularidades e os pontos fortes e fracos do apoiado, o investidor descobrirá, gradativamente, as melhores formas de auxiliar a instituição, de motivar seus próprios funcionários para a causa e de obter contrapartidas mais interessantes no futuro, estabelecendo uma relação salutar e profícua de longo prazo.



## Takeda

A Takeda patrocina, desde 2008, projetos da Fundação Dorina Nowill para Cegos voltados à promoção dos direitos das crianças e adolescentes beneficiados pela entidade. A parceria começou com um incentivo fiscal via Fumcad. Depois, expandiu-se. Além da destinação do imposto, ambas desenvolveram em conjunto um trabalho com voluntários.

Trata-se do Projeto Ledor Domiciliar, que selecionará, entre os funcionários, leitores de livros para cegos. A outra iniciativa é o projeto Nota Fiscal Eletrônica, pelo qual os colaboradores da indústria dedicarão algumas horas não remuneradas para digitarem e cadastrarem notas fiscais sem CPF para

“As leis de incentivo nos ajudam muito a colocar em prática a vocação social da empresa. Apoiar a Fundação Dorina Nowill reforça nosso compromisso com a diversidade, que é também um dos nossos valores. Saúde, além de integridade física, significa bem-estar emocional, social, profissional, intelectual e espiritual.”  
– Jonny M. Suyama, coordenador de comunicação corporativa da Takeda.

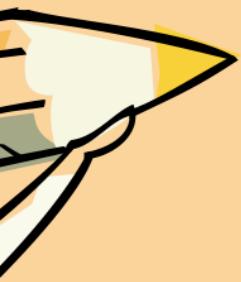
o CNPJ da fundação. Além do Fumcad, no ano de 2013, a Takeda destinou recursos a instituições pelas leis Proac, Pie, Rouanet e Federal do Esporte. No fechamento dessa publicação, ela estudava a viabilidade de fazer aportes via lei do Fundo Nacional do Idoso.

## Sanofi

A Sanofi só apoia projetos que tenham ligação com os tipos de atividade nas quais já investe há mais de uma década, que são as áreas infantil, da saúde pública e da cultura. Hoje, o financiamento dos projetos beneficiados divide-se em 60% com recursos próprios e 40% via incentivo fiscal. A companhia estrutura muitas combinações. Exemplo: apoio a projetos via artigos 18 e 26 da Lei Rouanet, ou via Lei Rouanet e Proac. E também faz uso do Fumcad ou da Lei Federal do Esporte.

Um dos incentivados mais importantes é o Música nos Hospitais, executado pela **Associação Paulista de Medicina - APM** e patrocinado por Lei Rouanet e por dinheiro direto do caixa da Sanofi. Tais eventos consistem em levar a hospitais do país apresentações gratuitas de música instrumental da Orquestra do Limiar. Na avaliação da empresa, a iniciativa melhora a vida dos pacientes e a de todos os que ali estão – médicos, enfermeiros, parentes de internados e a população em geral. Levar música ao hospital é também um modo de a companhia apoiar a instituição, para que o estabelecimento de saúde se torne uma referência positiva em seu território.





## Novartis

A Novartis apoiou projetos por Lei Rouanet e Fumcad em 2012 e vem fazendo uso desse tipo de lei há pelo menos cinco anos. A maioria dos projetos estão relacionados com as causas da saúde, educação e cultura, que estão ligadas ao lema “cuidar e curar”, adotado pela empresa. Os principais beneficiados no ano foram: Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc), Instituto Sorrir para a Vida e Tucça – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer.

“Esses apoios reforçam um compromisso da empresa com a sociedade que vai além do negócio que ela lidera. Existimos numa jornada com o paciente, a qual envolve tanto cuidar dele, quanto do entorno dele. Se conseguirmos trazer um pouco mais de cultura e educação a esse entorno, nossa colaboração fica bem mais interessante.”  
– Yara Baxter, diretora de comunicação corporativa da Novartis.

Além disso, o apoio da Novartis às atividades do **Mozarteum Brasil**, via Rouanet, permitiu o acesso gratuito à música clássica para milhares de pessoas de diferentes faixas socioeconômicas e etárias em São Paulo (SP). Como contrapartida, ingressos dos concertos foram distribuídos também aos funcionários. Ao lado do reforço de imagem perante a sociedade, a experiência permitiu o estreitamento de laços entre indústria e a organização, que passou a entender mais sobre o universo da corporação.

# Estímulo aos funcionários para uso de leis de incentivo

Por meio de campanhas internas, com lembretes nas datas adequadas e dicas de sites informativos, as empresas têm a chance de estimular seu corpo funcional a destinar parte do imposto de pessoa física devido a iniciativas pelo bem comum. Para poder deduzir a doação de seus impostos, o indivíduo precisa fazer a declaração completa de imposto de renda, ou seja, não pode optar pela versão simplificada.

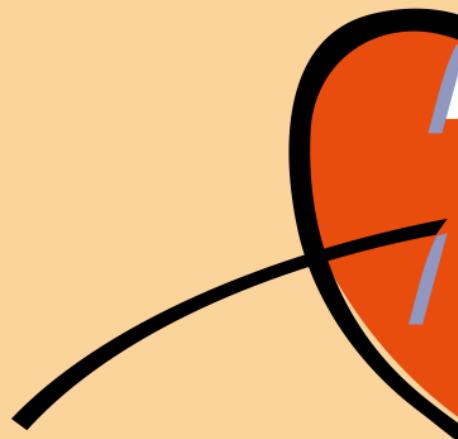
42 A doação é feita de forma antecipada, ao longo do ano (até 31 de dezembro de 2013, por exemplo) e deduzida no ano seguinte (no período de declaração, entre março e abril de 2014). A informação do montante doado deve constar na ficha "Pagamentos e Doações Efetuados", sob o código 99 (outros).

O Fumcad, que permite a doação de até 6% do imposto pela pessoa física, facultada, a partir de 2013, a opção de doação de até 3% no momento da declaração. A Receita Federal

dispõe de um simulador ([www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tiposimulador=a](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tiposimulador=a)), no qual é possível calcular o máximo a ser abatido do imposto.

As pessoas físicas também têm isenção de 6% pelas leis Rouanet, a Federal de Incentivo ao Esporte e pelo Fundo Nacional do Idoso, além de 1% pelo Pronon e 1% pelo Pronas/PCD.

Paralelamente ao estímulo de doação pelo corpo funcional, a empresa, numa atitude de responsabilidade social, também pode contratar os serviços de um contador exclusivamente para que faça as declarações completas de seus colaboradores, sobretudo os de alto escalão, destinando 3% ao Fumcad em todas elas.



# Testemunhos de organizações beneficiadas



Na Fundação Dorina Nowill para Cegos, os projetos aprovados em leis de incentivo são essenciais para duas linhas de atuação da instituição: produção de livros acessíveis e estímulo à leitura para pessoas com deficiência visual e atendimento, bem como reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência visual total ou parcial. Cerca de 35% do orçamento de projetos de 2012 veio de incentivos fiscais, que ajudaram a concretizar seis projetos, de um total de 14 realizados no ano.

43

“Em 2013, esperamos superar o valor arrecadado no ano passado e aumentar ainda mais a nossa atuação e abrangência no país.” – Micheli Umabayashi, coordenadora de captação de recursos da Fundação Dorina Nowill para Cegos.

O Graacc tem um déficit no orçamento de cerca de 60% e, para cobri-lo, a área de captação desenvolve uma série de ações, como uso de leis de incentivo e organização de eventos e campanhas. Em 2011, 33% das doações de pessoas físicas e jurídicas direcionadas para a organização vieram por meio de projeto inscrito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad).

Normalmente, a parceria acaba extrapolando o incentivo fiscal. É que ao conhecer o trabalho do hospital e as outras atividades promovidas, o parceiro tende a aderir a demais ações de captação de recursos. Uma delas é o McDia Feliz, para o qual as empresas compram tíquetes antecipados de um lanche e os distribuem a seus funcionários. A iniciativa – que destina recursos a instituições que atuam em benefício de crianças e adolescentes com câncer, entre elas, o Graacc – arrecadou mais de R\$ 18 milhões no Brasil, em 2012.

44

“Temos uma vida de relacionamentos na qual os parceiros ficam sabendo do que estamos fazendo, podem nos conhecer pessoalmente e participar de outras ações nossas” – Amanda Kartanas, gerente de marketing e desenvolvimento institucional do Graacc.

Após executar, há mais de dez anos, o projeto Música nos Hospitais, patrocinado pela Sanofi, a Associação Paulista de Medicina (APM) contabiliza mais de 130 apresentações gratuitas em pelo menos 50 instituições de todo o país, em benefício de um público superior a 35 mil pessoas, que assistiram a concertos gratuitos de música erudita em hospitais públicos ou filantrópicos, muitas delas pela primeira vez.

“O programa tem levado mensagens de esperança aonde vai, contribuindo para a recuperação de pacientes, que, acolhidos em um ambiente humanizado, de alegria, otimismo e solidariedade, sentem-se confiantes para enfrentar as adversidades da doença e do tratamento.” – Florisval Meinão, médico e presidente da APM.



# Anexo I

## Lista de instituições que aceitam recursos por leis de incentivos

### Fumcad

- Alfabetização Solidária (AlfaSol)
- Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (Abrale)
- Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial (Abrace)
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Associação Cruz Verde
- Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)
- Associação de Assistência Social São João Vianney
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)
- Associação Helena Piccardi de Andrade Silva (Ahpas)
- Associação Viva e Deixe Viver
- Casa do Zezinho
- Casa Hope – Apoio à Criança com Câncer
- Doutores da Alegria
- Fundação Abrinq – Save the Children
- Fundação Dorina Nowill para Cegos
- Fundação Gol de Letra
- Fundação Pio XII
- Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc)
- Hospital Pequeno Príncipe
- Instituto Barrichello Kanaan
- Instituto Movere
- Instituto Sorrir para a Vida
- Laramara - Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência
- Projeto Guri Santa Marcelina

- Projeto Lar Feliz
- Projeto Quixote
- Turma do Bem

### Lei do Esporte

- Associação Desportiva para Deficientes (ADD)
- Associação Esporte Solidário
- Brasil Match Cup
- Brasil Vôlei Clube
- Fundação Gol de Letra
- Instituto Esporte & Educação
- Liga Esportiva das Atléticas de Medicina do Estado de São Paulo
- LPGA Brazil Cup 2012
- Match Race Brasil
- Mergulhando para o Futuro

- Projeto Corrida Popular de Rua
- Projeto Grael
- Rede Acesso
- Vela Match Race 2012

### Lei Rouanet

- Agência do Bem
- Associação Arte Despertar
- Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (Abrale)
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Associação Civil Capoeira Cidadã
- Associação Paulista de Medicina (APM)
- Associação Vaga Lume
- Associação Viva e Deixe Viver

- Baobá Produções Artísticas
  - Boccanera Produções Artísticas
  - Centro Infantil Boldrini
  - Cia. de Dança O Cisne Negro
  - Cia. Teatro Preventivo
  - Cinelari Produções Artísticas
  - Dançar Marketing e Comunicação
  - Dell'Arte Soluções Culturais
  - Ditarso Companhia de Dança
  - Doutores da Alegria
  - Escola do Olhar
  - Fundação Gol de Letra
  - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
  - Fundação Padre Anchieta
  - Grêmio Recreativo e Escola de Samba Inocentes de Belford Roxo
  - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc)
  - ImageMagica
  - Instituto Rodrigo Mendes
  - Mozarteum Brasileiro
  - Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp)
  - Projeto Papel de Gente
  - Stretto Eventos e Serviços Artísticos
  - Teatro de Tábuas
  - TJ Produções
  - Tucça – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer
- ### Proac
- Alessandra V. Piacuzzi e equipe
  - Associação dos Artistas do Litoral Paulista
  - Associação Viva e Deixe Viver
  - Baobá Produções Artísticas
  - Casa Cabul Temporada Paulistana e Democratização de Acesso
  - Cine Tela Brasil
  - Desenvolvimento de Projeto Empresarial
  - Doutores da Alegria
  - Firma de Teatro
  - ImageMagica
  - Jazz Big Band
  - La Mínima
  - Ler é uma Viagem
  - Marife Representações, Participações e Serviços
  - NCM Produções
  - Núcleo Experimental do Teatro Augusta
  - Rhadar Cultural
  - Ser em Cena
  - Treinadores da Alegria

# Anexo II

## Lista de sites sobre o assunto

- Campanha “Tributo Legal”, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, com informações sobre uso de leis de incentivo: [www.tributoacidania.org.br](http://www.tributoacidania.org.br)
- Captação de recursos por meio de incentivos fiscais federais – OAB –SP – Comissão de Direito do Terceiro Setor: [http://www.pucsp.br/neats/download/captacao\\_recusos.pdf](http://www.pucsp.br/neats/download/captacao_recusos.pdf)
- Cartilha sobre o Fundo Nacional do Idoso: [www2.cfa.org.br/publicacoes/cartilha-do-idoso/cartilha\\_idoso\\_web.pdf](http://www2.cfa.org.br/publicacoes/cartilha-do-idoso/cartilha_idoso_web.pdf)
- Estatuto do Idoso: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)
- Fumcad: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- Fumcad de São Paulo (SP): [fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx](http://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx)
- Fundo Nacional do Idoso: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm)
- Guia Sesi de Incentivos Fiscais para a Ação Social e Cultural de Empresas: [www.fiepb.com.br/public/arquivos/GuiasdeIncentivosFiscais.pdf](http://www.fiepb.com.br/public/arquivos/GuiasdeIncentivosFiscais.pdf)
- Incentivos Fiscais para a Captação de Recursos – Criando Desenvolvimento Institucional (190 slides, que incluem simulações contábeis e legislação): [www.slideshare.net/micfre12/incentivos-fiscais-para-captao-de-recursos?goback=%2Egde\\_2652403\\_member\\_5795903771456331776#%21](http://www.slideshare.net/micfre12/incentivos-fiscais-para-captao-de-recursos?goback=%2Egde_2652403_member_5795903771456331776#%21)
- Instrução normativa da Lei Rouanet publicada em 1o. de julho de 2013: [www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset\\_publisher/siXI1QMnlPZ8/content/instrucao-normativa-n%C2%BA-1-2013-minc/10937?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Flegislacao%3Fp\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_siXI1QMnlPZ8%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3D\\_118\\_INSTANCE\\_UFVehMS15laT\\_\\_column-1%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXI1QMnlPZ8/content/instrucao-normativa-n%C2%BA-1-2013-minc/10937?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Flegislacao%3Fp_id%3D101_INSTANCE_siXI1QMnlPZ8%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D_118_INSTANCE_UFVehMS15laT__column-1%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2)
- Lei Federal de Incentivo ao Esporte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm)
- Lei Mendonça: [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\\_de\\_incentivo/index.php?p=6](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei_de_incentivo/index.php?p=6)
- Lei Paulista de Incentivo ao Esporte: [http://www.selj.sp.gov.br/lei\\_paulista.php](http://www.selj.sp.gov.br/lei_paulista.php)
- Lei Rouanet: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm)
- Manual do Investidor do Pie: [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual\\_pac\\_pie.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf)
- Manual do Investidor do Proac: [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual\\_pac\\_pie.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf)
- Ministério da Cultura: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)
- Ministério dos Esportes - página da Lei de Incentivo ao Esporte: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte>

- Pie: [http://www.selt.sp.gov.br/lei\\_incentivo2.php](http://www.selt.sp.gov.br/lei_incentivo2.php)
- Proac: [www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.555627669a24dd2547378d27ca60c1a0/?vgnextoid=6a33b23eb2a6b110VgnVCM100000ac061c0aRCRD](http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.555627669a24dd2547378d27ca60c1a0/?vgnextoid=6a33b23eb2a6b110VgnVCM100000ac061c0aRCRD)
- Programa de Cultura do Trabalhador: [www2.cultura.gov.br/site/tag/programa-de-cultura-do-trabalhador/](http://www2.cultura.gov.br/site/tag/programa-de-cultura-do-trabalhador/)
- Pronon e Pronas/PCD - relação das instituições que solicitaram credenciamento ao até junho de 2013: [portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/relacao\\_instituicoes\\_solicitaram\\_credenciamento.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/relacao_instituicoes_solicitaram_credenciamento.pdf)
- Pronon e Pronas/PCD: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm)  
<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.html>
- Quero incentivar (lista projetos em fase de captação de recursos): [www.queroincentivar.com.br](http://www.queroincentivar.com.br)
- Vale-Cultura: [www.brasil.gov.br/sobre/cultura/iniciativas/vale-cultura](http://www.brasil.gov.br/sobre/cultura/iniciativas/vale-cultura)

#### EXPEDIENTE

### Cartilha Interfarma sobre uso de incentivos fiscais

#### SUPERVISÃO

##### Antônio Britto

Presidente executivo – Interfarma

#### COORDENAÇÃO-GERAL

##### Maria José Delgado Fagundes

Inovação e Responsabilidade Social –  
Interfarma

#### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

##### Octávio Nunes

Comunicação Institucional – Interfarma

#### PESQUISA, REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO

##### P&B Comunicação

[www.pbcomunica.com.br](http://www.pbcomunica.com.br)

#### APOIO

##### Marcela Simões

Acesso e Inovação – Interfarma

##### Selma Hirai

Comunicação – Interfarma

##### Paula Lazarini

Comunicação – Interfarma

#### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

##### Nebraska Composição Gráfica

#### REVISÃO

##### Ana Maria Barbosa

#### AGRADECIMENTOS

A execução dessa cartilha só foi possível pelo empenho e colaboração de diferentes profissionais, aos quais a Interfarma presta sinceros agradecimentos:

##### Alexandre von Bloedau

Contador, diretor da Contatex –  
Contabilidade e Planejamento  
Tributário SS Ltda

##### Álvaro Luchiezi Jr.

Gerente de estudos técnicos do Sindicato  
Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita  
Federal do Brasil (Sindifisco Nacional)

##### Amanda Kartanas

Gerente de marketing e desenvolvimento  
institucional do Graacc

##### Cristiane Santos

Gerente de comunicação da Pfizer

##### Cristina Moscardi

Diretora de comunicação e  
responsabilidade social da Sanofi

##### Daniel Ryan Zilenovski

Analista de comunicação e  
responsabilidade social da Abbvie

##### Danilo Brandani Tiisel

Advogado, professor e consultor  
da Social Profit

##### Emerson Oliveira

Coordenador de relações institucionais e  
estratégia em projetos da Rede Educare

##### Jonny M. Suyama

Coordenador de comunicação  
corporativa da Takeda

##### Maurício Tomiello

Coordenador de impostos  
diretos da Novartis

##### Micheli Umebayashi

Coordenadora de captação de recursos  
da Fundação Dorina Nowill para Cegos

##### Paula Raccanello Storto

Advogada, professora e sócia do escritório  
Szazi Bechara Storto Advogados

##### Talita Cordeiro

Gerente de desenvolvimento  
organizacional da Zambon

##### Yara Baxter

Diretora de comunicação  
corporativa da Novartis

A Cartilha Interfarma sobre uso de incentivos fiscais foi composta com a tipografia Minion e Myriad, no estúdio Nebraska, em dezembro de 2013.

**Interfarma**  
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa